

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 9:15 horas, reuniram-se na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, os membros fundadores, com o propósito de constituírem o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como nome fantasia INSTITUTO CONSULPLAN, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a Assembleia escolheu por aclamação o Sr. João Paulo Monteiro que convidou a mim, Maria Angélica Dala Paula Abreu, para secretariar a reunião e lavrar esta ata. Em seguida deu-se início à Assembleia Geral de acordo com o edital de convocação publicado no dia 11 de outubro de dois mil e dezoito em jornal local de ampla circulação com os seguintes pontos de pauta: a) discussão sobre a fundação do INSTITUTO CONSULPLAN; b) discussão e aprovação do Estatuto Social; c) eleição da diretoria e conselho fiscal; d) o que ocorrer. Decido por unanimidade dos presentes a **formação do INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o nome fantasia de INSTITUTO CONSULPLAN, com administração e sede na Cidade de Muriaé/MG, na Rua José Augusto de Abreu nº 1000, Sala A, Muriaé-MG, CEP.: 36.883-031, sociedade civil sem fins lucrativos criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro. Em seguida passou-se a **formação do quadro de associados**, que ficou assim constituído: 1 - Fábio de Oliveira Braga, brasileiro, casado, RG M 2983786, inscrito no CPF sob o nº 409.298.765-04; residente e domiciliado à rua Judith Pompei, 550, bairro João XXII, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-223; 2 - João Paulo Monteiro, brasileiro, divorciado, RG MG8610107, inscrito no CPF sob o nº 571.813.906-78, residente e domiciliado à rua José Carlos Sobrinho nº 130, apto 202, Alto da Barra, Muriaé/MG, CEP.: 36.884-108; 3 - José Augusto Dala Paula Abreu, brasileiro, casado, RG M 5114773, inscrita no CPF sob o nº 781.022.516-20, residente e domiciliado à rua José Máximo Ribeiro nº 615, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-190; 4 - Maria Angélica Dala Paula Abreu, brasileira, divorciada, RG M 1661337, inscrita no CPF sob o nº 382.749.146-00, residente e domiciliado à rua José Máximo Ribeiro nº 815, Casa 2, Bairro João XXIII, Muriaé-MG, CEP.: 36.883-190; 5 - Pedro Henrique Bouzada Fraga, brasileiro, solteiro, RG MG 15150307, inscrito no CPF sob o nº 08.277.236-58, residente e domiciliado à rua Teófilo Tostes nº 130, apto 301, Bairro União, Muriaé-MG, CEP.: 36.888-046; 6 - Reginaldo Godinho da Rocha, brasileiro, casado, RG M 12902846, inscrito no CPF sob o nº 055.646.916-01, residente e domiciliado à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272; e 7 - Tatiana Magalhães Ferreira Rocha, brasileira, casada, RG M 8406086, inscrita no CPF sob o nº 032.343.016-38, residente e domiciliado à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272. **Foi aprovada a formação do patrimônio social** do INSTITUTO no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); mediante a doação igualitária de cada membro fundador no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser integralizado em conta corrente a ser aberta em instituição bancária. Ato contínuo passou-se a **leitura e discussão do estatuto social**, o que foi feito artigo por artigo. Após a leitura houve destaques e esclarecimentos com aprovação do mesmo por unanimidade da seguinte forma: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com nome fantasia de INSTITUTO CONSULPLAN – é uma associação de direito privado instituída na data abaixo consignada, pela vontade dos signatários que vão também qualificados, que funcionará mediante o presente estatuto, sob as cláusulas abaixo definidas: **CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO - Art. 1º - O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, daqui por diante denominado simplesmente INSTITUTO CONSULPLAN, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, racial ou confessional, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores e associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica. § 1º - O INSTITUTO CONSULPLAN tem sede e foro na Cidade de Muriaé/MG, na Rua José Augusto de Abreu nº 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-031, podendo constituir escritórios ou**



ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. § 2º - O INSTITUTO CONSULPLAN tem como objetivo a promoção, o desenvolvimento e o crescimento institucional nas áreas da educação, do ensino e da pesquisa; avaliação educacional e pesquisa sócio-educacional em todos os seus níveis, proteção e desenvolvimento do meio ambiente; a seleção de recursos humanos, englobando a realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, seleção pública ou privada, ou equivalente; realização de concursos, vestibulares e exames de acesso ao ensino fundamental, médio e superior; a promoção e a prestação de assistência social, notadamente com relação à família, à maternidade, à infância, à adolescência; projetos de custeio e amparo às crianças, adolescentes e terceira idade carentes e integração ao mercado de trabalho; incentivo à prática de esportes em todas as suas modalidades, para crianças e adolescentes carentes; incentivo à cultura em todas as suas acepções e o desenvolvimento econômico e social, doravante dominadas simplesmente de "área de atuação", projetos para a recuperação social do indivíduo privado da liberdade, e seu desenvolvimento social e humano, com o objetivo final de reintegração na sociedade. Art. 2º - São objetivos específicos do INSTITUTO CONSULPLAN: a) desenvolver projetos de capacitação profissional nas áreas educacional, assistencial, cultural, pesquisa, meio ambiente e esportes; b) desenvolver programas e projetos sociais de geração de emprego, trabalho e renda; c) promover intercâmbios nacionais e/ou internacionais com entidades públicas ou privadas; d) promover parcerias com instituições públicas ou privadas para o incremento do primeiro emprego; e) firmar acordos e formar parcerias e acordos de cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas, para fomentar suas atividades institucionais; f) promover cursos, treinamentos, palestras, seminários e conferências, voltadas para a sua área de atuação; g) desenvolver programas e projetos sócio - psíquicos e pedagógicos; h) elaborar e editar livros e/ou publicações periódicas, vídeos e/ou filmes de caráter cultural, artístico e educativo, no intuito de propagar e desenvolver a educação e a cultura em geral; i) desenvolver projetos de educação na área de proteção ambiental; j) realizar concursos, vestibulares e avaliações públicas e privadas; k) efetuar seleção de recursos humanos, notadamente na realização, organização e coordenação de concursos públicos; processos seletivos públicos, seleção pública ou similares, utilizando métodos científicos e tecnológicos, para pessoas jurídicas de direito público ou privado; l) assessorar projetos públicos de implantação e intermediação de postos de trabalho e incentivo ao primeiro emprego; m) implementar, acompanhar e assessorar projetos de assistência social, podendo assumir os custos desses projetos em cada situação específica; n) promover, organizar e coordenar a realização de avaliação educacional para todos os níveis de ensino, utilizando métodos técnico-científicos, TRI, estatísticos, econométricos, entre outros métodos de análises comparativas de desempenho, para pessoas jurídicas de direito público ou privado; o) conceder e/ou complementar bolsas de estudos para pessoas comprovadamente carentes; p) firmar ajustes com instituições públicas ou privadas para a realização, custeio e manutenção de projetos de assistência social, podendo assumir os custos desses projetos, preferencialmente, na sua sede ou municípios vizinhos; q) realizar coletas e análises de pesquisas de mercado e de opinião pública. § único- O INSTITUTO CONSULPLAN, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: I - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas, dividendos, excedentes operacionais ou receitas a qualquer título aos componentes da Assembleia Geral, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, funcionários ou a quem quer que seja; II - aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção, desenvolvimento e crescimento dos seus objetivos institucionais e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; III -prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela e, IV - aplicará eventual subvenção e doação para fazer frente aos seus objetivos e desenvolvimentos institucionais. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados, em número ilimitado, convidados por algum membro da associação, pessoas físicas, cidadãos maiores de 21 anos capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e que tenham comprovadamente conduta pessoal e profissional irrepreensível e reputação ilibada, e/ou jurídica com regular funcionamento perante os órgãos públicos competentes, e

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aprovados com votos de 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral. **Art. 4º** - Serão considerados associados, todos aqueles, pessoas físicas e/ou jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, bem como prestarem fiel obediência a este Estatuto e às deliberações do INSTITUTO CONSULPLAN, nos termos do artigo anterior. **Art. 5º** - Os associados do INSTITUTO CONSULPLAN não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo e serão classificados na seguinte categoria: **a)** FUNDADORES: As pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram a ata da assembleia de fundação da associação e cujos nomes constam da respectiva ata, de 16 de fevereiro de 2018. **b)** CONTRIBUINTES: As pessoas físicas e/ou jurídicas, que se associarem, mediante a aprovação da assembleia geral. **§ Único** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Art. 6º** - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio da associação e, em caso de exclusão, demissão ou desligamento espontâneo, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no INSTITUTO CONSULPLAN, nem mesmo pelos trabalhos realizados ou bens doados ao mesmo, salvo se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO CONSULPLAN, nos termos do artigo 27 "b", deste Estatuto. **Art. 7º** - São direitos dos associados: **a)** participar das Assembleias, votar e ser votado, desde que estejam regulares com as obrigações sociais; **b)** assistir às reuniões da Diretoria Executiva, uma vez convocados pela mesma e autorizados pelo Diretor Presidente; **c)** sugerir e propor o que julgar de interesse do INSTITUTO CONSULPLAN, bem como ter voz, pela ordem, a qualquer reunião da Assembleia Geral. **d)** comunicar à Diretoria Executiva qualquer ato praticado por esta mesma, por qualquer associado ou funcionário, colaborador ou prestador de serviços que seja contrário aos interesses institucionais do INSTITUTO CONSULPLAN, bem como qualquer procedimento ofensivo ao seu regular funcionamento; **e)** solicitar à Diretoria Executiva a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO CONSULPLAN, observado o inciso III, do artigo 11 deste Estatuto. **Art. 8º** - Os deveres dos associados de qualquer categoria são: **a)** cumprir o Estatuto e demais atos normativos adotados pela Diretoria Executiva da associação; **b)** desempenhar fielmente os mandatos e as funções que lhes forem conferidos; **c)** comparecer às reuniões para as quais forem convocados; **d)** comunicar à presidência a solicitação de afastamento, quando houver situações de comprometimento de saúde, incompatibilidade do exercício profissional ou outras situações a serem avaliados pela diretoria; **e)** defender os interesses da associação, inclusive no sentido de ajudar incrementar e fortalecer os seus objetivos institucionais. **Art. 9º** - Será excluído e/ou demitido, por maioria simples dos componentes da Assembleia Geral, o associado que incorrer nas seguintes faltas: **a)** deixar de cumprir seus compromissos para com a associação, sem justificativa comprovada; **b)** ter atuação pública e notória contrária aos interesses da associação; **c)** vincular interesses particulares usando a influência dos trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CONSULPLAN; **d)** urdir intrigas e indisposições para com os demais associados, bem como com os colaboradores e prestadores de serviços do Instituto; **e)** ter comportamento social e/ou profissional contrários aos bons costumes e aos interesses do INSTITUTO CONSULPLAN; **f)** utilizar o nome do INSTITUTO CONSULPLAN para auferir qualquer tipo de vantagens pessoais ou para terceiro; **g)** revelar qualquer tipo de segredo profissional do INSTITUTO CONSULPLAN publicamente ou a terceiros; **h)** fomentar qualquer discussão e intrigas contrárias aos objetivos do Instituto; **i)** atentar de qualquer forma contra o bom e fiel funcionamento institucional do INSTITUTO CONSULPLAN; **j)** atentar contra as autoridades constituídas e as leis vigentes no país usando o bom nome do INSTITUTO CONSULPLAN, observado, contudo, os seus direitos e prerrogativas contidos neste Estatuto. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 10º** - São órgãos da administração do INSTITUTO CONSULPLAN: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 11º** - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados regulares com suas obrigações sociais e reunir-se-á, convocada pelo Secretário Executivo: I - ordinariamente, nos meses de maio e novembro de cada ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva; II - para deliberar sobre a exclusão, demissão ou afastamento de associados ou membros da Diretoria



ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Executiva bem como sobre o desempenho institucional desta Diretoria, bem como outros assuntos de interesse do INSTITUTO CONSULPLAN. **III** - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. **§ 1º** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta ou de 1/3 dos associados com direito a voto e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes. **§ 2º** - Para a deliberação sobre destituição dos administradores e alteração do estatuto, em Assembleia especialmente convidada para este fim, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, ou com pelo menos 1/3 (um terço) em última convocação. **Art. 12º** - Compete à Assembleia Geral: **a)** conhecer e julgar recursos interpostos contra atas de imposição de sanções sociais; **b)** alterar o presente estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, legalmente convocados, presentes na reunião da Assembleia convocada para este fim; **c)** examinar e pronunciar-se sobre os relatórios da Diretoria e tomar conhecimento do Balanço e situação financeira do exercício anterior; **d)** eleger a Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, para o mandato de 3 (três) anos; **e)** destituir, afastar e/ou demitir os membros da Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral; **f)** deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO CONSULPLAN, especificados no ato de convocação; **g)** deliberar sobre exclusão ou demissão de associado, cujo afastamento só será admissível havendo justa causa, assegurando-lhe o direito de defesa e recurso à própria Assembleia Geral; **h)** deliberar sobre todos os assuntos de interesse do INSTITUTO CONSULPLAN, de casos omissos e de questões não contempladas neste estatuto. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 13º** - A Diretoria Executiva, órgão de administração da associação, eleita pela Assembleia Geral, poderá ser formada por qualquer dos associados e/ou por profissionais qualificados, mesmo não fazendo parte desta e será composta por 4 (quatro) cargos, a saber: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Tesoureiro; **d)** Secretário. **§ 1º** - A Diretoria Executiva poderá instituir gerências subordinadas à respectiva Diretoria, bem como funções julgadas pertinentes ao seu bom funcionamento. **§ 2º** - Ao membro da Assembleia Geral, na hipótese de vir a integrar a Diretoria Executiva ou exercer alguma função específica para o INSTITUTO CONSULPLAN, poderá ser instituído remuneração. **§ 3º** - O membro da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, e o membro da Assembleia Geral, quando no exercício de funções específicas para a Associação, responderão subsidiariamente pelos eventuais danos causados ao INSTITUTO CONSULPLAN. **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 14º** - São atribuições do Presidente: **a)** representar ativa e passivamente o INSTITUTO CONSULPLAN, judicial e extrajudicialmente; **b)** dirigir e fiscalizar as funções institucionais do INSTITUTO CONSULPLAN, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva; **c)** cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto; **d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva; **e)** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e Diretoria Executiva; **f)** assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos ou qualquer autorização ou transação financeira que importem em obrigações financeiras e/ou patrimoniais do INSTITUTO CONSULPLAN; **g)** submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório Anual da Diretoria Executiva, inclusive Balanço; **h)** decidir, com o seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva; **i)** subscrever, com o Secretário Executivo, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; **j)** deliberar, com a anuência de mais um Diretor, sobre qualquer assunto urgente e imprevisto do interesse da Associação e comunicar posteriormente à Diretoria Executiva; **k)** assinar convênios, contratos, termos de cooperação e demais ajustes de interesse da Associação e todo o expediente e a correspondência do INSTITUTO CONSULPLAN podendo autorizar o Secretário Executivo, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as práticas desses atos na sua ausência; **l)** admitir e demitir funcionários, bem como dispensar eventuais prestadores de serviços, ouvido sempre o

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diretor Administrativo e Financeiro; **m)** elaborar os planos de atividades e programas de ação inclusive os financeiros, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; **n)** encaminhar à Assembleia Geral para conhecimento e apreciação os casos de infrações de associados previstos neste Estatuto; **o)** expedir Atos Executivos, Instruções, ou Ordem de Serviços que se fizerem necessários à Administração do Instituto; **p)** aceitar legado, doação, subvenção e outras formas de ajuda ao INSTITUTO CONSULPLAN, ouvindo sempre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 15º- Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente. **§ 1º** - Vice-Presidente, além de outras atribuições que eventualmente lhe forem conferidas no Regimento Interno, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para funções específicas. **§ 2º** - Vagando o cargo de Presidente, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada pelo Secretário Executivo, para a escolha do novo Presidente, que poderá ser qualquer membro desta. **§ 3º** - Compete, ainda, ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou ausências, afastamentos esses que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado vago o cargo. **§ 4º** - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, nos termos deste Estatuto. **Art. 16º** - São atribuições do Tesoureiro: **a)** auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos do INSTITUTO CONSULPLAN, distribuindo funções, fazendo cumprir as determinações da Diretoria Executiva e acompanhar os resultados; **b)** coordenar a execução dos serviços administrativos, de manutenção, conservação da sede e serviços gerais; **c)** assinar, em conjunto com o Secretário, ou não, convênios, contratos, termos de cooperação e demais ajustes de interesses da Associação e todo o expediente e a correspondência do INSTITUTO CONSULPLAN, observado sempre o disposto na letra "m" do artigo 14 deste Estatuto; **d)** responsabilizar-se pela administração, conservação e manutenção dos recursos materiais e humanos do INSTITUTO CONSULPLAN; **e)** coordenar os serviços de Tesouraria do Caixa e da Contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros contábeis; **f)** assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos ou qualquer autorização ou transação financeira que importem em obrigações financeiras e/ou patrimoniais do INSTITUTO CONSULPLAN; **g)** apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o resultado mensal, das Receitas e Despesas da Associação, com parecer e sugestões a cerca da sua aplicação; **h)** apresentar semestralmente, ao Presidente, o Relatório Geral das atividades da Tesouraria, assim como a prestação de contas, que deve ser examinada pela Diretoria Executiva e conselho fiscal; **i)** apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 15 de dezembro de cada exercício, a proposta de orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte; **j)** atender à Diretoria Executiva, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos relativos às suas funções. **Art. 17º**- São atribuições do Secretário Executivo: **a)** dirigir os serviços gerais, assinando o expediente de rotina interno e externo, mantendo-o em dia; **b)** redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva; **c)** responsabilizar-se pela guarda dos documentos institucionais do INSTITUTO CONSULPLAN, bem como de seus escritórios ou representações; **d)** coordenar e supervisionar as ações e os programas dos escritórios ou representações; **e)** coordenar e responder pelos serviços de expediente, arquivo, fichário da Associação e almoxarifado; **f)** assessorar a Diretoria Executiva nas suas competentes atribuições; **g)** subscrever as atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; **h)** coordenar as ações assistenciais, sociais e culturais da Associação, mantendo intercâmbio e parcerias com entidades públicas ou privadas para o incremento e desenvolvimento daquelas ações; **i)** implantar e coordenar programas de práticas de esportes em todas as suas modalidades, para crianças e adolescentes carentes, mantendo intercâmbio e parcerias com entidades públicas ou privadas para o incremento e desenvolvimento desses objetivos. **§ Único** - Na ausência e impedimento eventual do Secretário, o Presidente poderá escolher qualquer membro da Diretoria Executiva para responder pelas suas funções. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 18º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle externo do INSTITUTO CONSULPLAN. **Art. 19º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em Assembleia Geral, se possível entre cidadãos com formação em administração, economia, direito ou contabilidade, preferencialmente que residam no Município da sede da Associação. **§ 1º** - O mandato

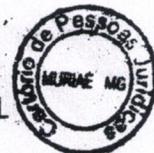


ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



dos integrantes do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período. § 2º - Não poderão ser escolhidos para o Conselho Fiscal membros da Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou funcionários da Associação. § 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Assembleia Geral, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva. § 4º - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos. **Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal: **a)** analisar os resultados mensais, os contratos e convênios, a observância do orçamento, o plano de cargos e salários, a prestação de contas do INSTITUTO CONSULPLAN, emitindo pareceres sobre as demonstrações financeiras; **b)** emitir parecer sobre o relatório anual, as demonstrações financeiras e a prestação de contas da Diretoria Executiva, analisando a situação econômica, financeira do INSTITUTO CONSULPLAN; **c)** apresentar, à Diretoria Executiva, pareceres e/ou sugestões sobre a situação financeira do INSTITUTO CONSULPLAN. **DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 22º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do instituto as demonstrações contábeis na forma da legislação em vigor. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO - Art. 24º** - O patrimônio da Associação é constituído: **I** - pela dotação inicial feita pelos associados; **II** - por doações, auxílios subvenções que lhe venham a ser acrescidos; **III** - por direitos e bens obtidos por aquisição regular; **IV** - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos; **V** - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins; **VI** - pela totalidade das doações que venham a ser obtidas; **VII** - pelos bens móveis e imóveis que possuir ou que venha a possuir; **VIII** - pelos legados, auxílios e doações aceitos pela Diretoria Executiva, sem onerar financeiramente o INSTITUTO CONSULPLAN; **IX** - pela renda auferida pelo adequado uso de seus bens ou serviços prestados. **CAPÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO E DA FONTE DE RECURSO - Art. 25º** - A Diretoria submeterá, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte, responsabilizando-se por sua execução. **Art. 26º** - São fontes de recursos para a manutenção e a fomentação dos seus objetivos estatutários: **a)** doação dos associados; **b)** a cessão temporária, empréstimo ou qualquer forma de cessão provisória de bens móveis ou imóveis realizados por qualquer associado do INSTITUTO CONSULPLAN, objetivando o desenvolvimento institucional do mesmo; **c)** receitas resultantes da prestação de serviços para instituições públicas ou privadas, oriundas da cobrança de taxa de inscrição de particulares em processos seletivos, concursos públicos, vestibulares e afins, como também receitas resultantes de contratos celebrados com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de avaliação educacional para todos os níveis de ensino com pesquisas e análise de aproveitamento diverso; **d)** doações e legados advindos de qualquer cidadão; **e)** receitas provenientes de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro ajuste firmado com instituições públicas ou privadas; **f)** qualquer receita cobrada de particulares (pessoas físicas e/ou jurídicas) por serviços prestados dentro das suas finalidades estatutárias; **g)** subvenção advinda de qualquer ente público. **Art. 27º** - A alienação, hipoteca, penhora ou permuta dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser efetivada, após aprovação pela Assembleia Geral, em reunião convocada especificamente para tal finalidade. **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 28º** - O INSTITUTO CONSULPLAN poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, convocada para tal fim, ou por determinação legal. **Art. 29º** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, estabelecer o modo de liquidação, nomear os liquidantes, bem como decidir sobre o destino a ser dado aos bens do Instituto. **Art. 30º** - Dissolvido o INSTITUTO CONSULPLAN, os bens remanescentes do seu patrimônio liquidado, depois de deduzidos, se for o caso, as quotas ou frações ideais previstas no artigo 27 "b" deste Estatuto, será destinada às entidades de fins não-econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes, preferencialmente às entidades de assistência social que prestam atendimento a crianças e adolescentes carentes com sede em Muriaé/MG ou, na falta desta, à instituição municipal ou estadual com sede neste

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 31º** - A Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.185.758/0001-04, com sede nesta cidade, à Rua José Augusto de Abreu nº 1000, bairro Safira, CEP: 36.883-031, representada pelo seu empresário, **ELDER JOSÉ DALA PAULA ABREU**, brasileiro, natural de Muriaé-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Muriaé-MG, à Rua Judith Pompei, nº 01 - Bairro Augusto de Abreu, CEP nº 36.880-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.594.588, expedida pela SSP-MG, CPF nº 478.817.206-20, comparece nessa assentada e autoriza a todos os membros de seu corpo técnico a utilizarem os Atestados de Capacidade Técnica emitidos para a empresa e que contenham a participação dos mesmos para fins de comprovação de expertise nas propostas técnicas que o INSTITUTO CONSULPLAN vier a apresentar, seja em contratações diretas, seja em processos licitatórios, vedado o uso dos referidos documentos para outros processos, exceto no caso de autorizações específicas. **Art. 32º** - Qualquer modificação neste Estatuto será de iniciativa da Diretoria Executiva, ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, discutida e aprovada pela Assembleia Geral, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registrada as partes modificadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Muriaé- MG. **Art. 33º** - A Diretoria Executiva expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar do Registro deste Estatuto, Regimento Interno disciplinando o funcionamento da Associação, bem como regulamentando outras funções e responsabilidades da Diretoria Executiva não contemplados no presente Estatuto. **Art. 34º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação por maioria absoluta de seus membros. **Art. 35º**- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **No prosseguimento dos trabalhos a assembleia realizou a eleição dos primeiros membros da diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO CONSULPLAN**, tendo o resultado da eleição sido o seguinte: para **presidente**, José Augusto Dala Paula Abreu, para **vice-presidente**, Pedro Henrique Bouzada Fraga, para **tesoureiro**, Reginaldo Godinho da Rocha, para **secretário**, Fábio de Oliveira Braga e para **membros do conselho fiscal**, Maria Angélica Dala Paula Abreu, Tatiana Magalhães Ferreira Rocha e João Paulo Monteiro, todos eleitos com mandato de cinco anos. Após a eleição, o presidente da mesa que coordenou os trabalhos deu posse aos eleitos: **TERMO DE POSSE**: Declara-se devidamente empossados para o mandato de 2018 a 2023, no INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os respectivos cargos os seguintes membros: **PRESIDENTE**: José Augusto Dala Paula Abreu, brasileiro, casado, RG M 5114773, inscrita no CPF sob o nº 781.022.516-20, residente e domiciliado à à rua José Máximo Ribeiro nº 615, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-190; **VICE-PRESIDENTE**: Pedro Henrique Bouzada Fraga, brasileiro, solteiro, RG MG 15150307, inscrito no CPF sob o nº 08.277.236-58, residente e domiciliado à à rua Teófilo Tostes nº 130, apto 301, Bairro União, Muriaé-MG, CEP.: 36.888-046; **TESOUREIRO**: Reginaldo Godinho da Rocha, brasileiro, casado, RG M 12902846, inscrito no CPF sob o nº 055.646.916-01, residente e domiciliado à à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272; **SECRETÁRIO**: Fábio de Oliveira Braga, brasileiro, casado, RG M 2983786, inscrito no CPF sob o nº 409.298.765-04; residente e domiciliado à rua Judith Pompei, 550, bairro João XXII, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-223; **CONSELHO FISCAL**: Maria Angélica Dala Paula Abreu, brasileira, divorciada, RG M 1661337, inscrita no CPF sob o nº 382.749.146-00, residente e domiciliado à rua José Máximo Ribeiro nº 815, Casa 2, Bairro João XXIII, Muriaé-MG, CEP.: 36.883-190; João Paulo Monteiro, brasileiro, divorciado, RG MG8610107, inscrito no CPF sob o nº 571.813.906-78, residente e domiciliado à rua José Carlos Sobrinho nº 130, apto 202, Alto da Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-108; e, Tatiana Magalhães Ferreira Rocha, brasileira, casada, RG M 8406086, inscrita no CPF sob o nº 032.343.016-38, residente e domiciliado à à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272. **Encerrado os assuntos da ordem do dia**, nada mais havendo tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Maria Angélica Dala Paula Abreu, secretária da Assembleia geral lavrei esta ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo presidente e também por todos os presentes.



ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO SOCIAL APROVADO E
TERMO DE POSSE DIRETORIA DO
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



[Signature]

JOSÉ AUGUSTO DALA PAULA ABREU
Presidente eleito

[Signature]

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Vice-Presidente eleito

[Signature]

REGINALDO GODINHO DA ROCHA
Tesoureiro eleito

[Signature]

FABIO DE OLIVEIRA BRAGA
Secretário eleito

[Signature]

MARIA ANGÉLICA DALA PAULA ABREU
Secretária da Assembléia de Constituição
Conselheira Fiscal eleita

JOÃO PAULO MONTEIRO
Presidente da Assembléia de Constituição
Conselheiro Fiscal eleito

[Signature]

TATIANA MAGALHÃES FERREIRA ROCHA
Conselheira Fiscal eleita

CONSULPLAN CONS. PL. EM ADMIN. PUBL. EIRELI
ELDER JOSÉ DALA PAULA ABREU

[Signature]
Nilo Sérgio Amaro Filho
Advogado OAB/MG 135819
(32) 3729-4702 (32) 9195-3650

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - Oficial

PROTOCOLO Nº 45520 REG Nº 8836 - LIV 70-A - PÁG 198

Código	6412-1 8101-8	Total
Qtd	4	5

Muriaé, MG 01 de novembro de 2018.

[Signature]
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO -OFICIALA-SUB

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Selo Número: CIR57625 - Cód. Seg.: 1755.5733.8303.8752
Total de atos: 5 / Emai: 119.28 TFF: 39.85 Total: 159,23
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ.: 31.922.353/0001-72

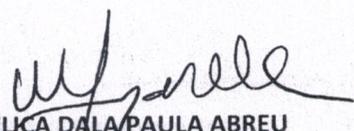


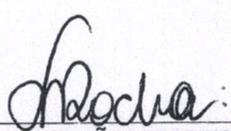
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 04 de junho de 2020, às 19:30, em sua sede, à Rua José Augusto de Abreu nº 1.000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé-MG, Cep.: 36.883-031, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2012, (Código Civil Brasileiro), todos os associados, tendo como ordem do dia: :

1. Recepção de novos membros;
2. Promover exonerações de Cargos Administrativos; e,
3. Eleger novos administradores para os cargos vagos.

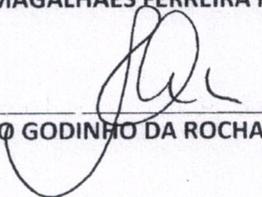
Muriaé-MG, 15 de maio de 2020.



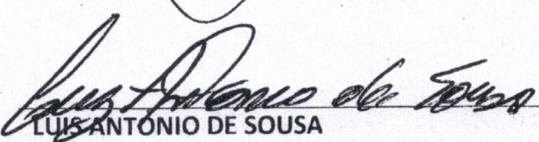

MARIA ANGÉLICA DALA PAULA ABREU
PRESIDENTE

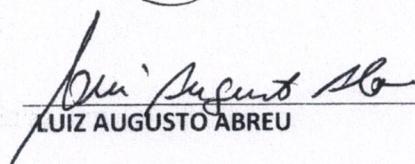

TATIANA MAGALHÃES FERREIRA ROCHA


JOÃO PAULO MONTEIRO


REGINALDO GODINHO DA ROCHA


MARIA ANGÉLICA DALA PAULA ABREU


LUIZ ANTONIO DE SOUSA


LUIZ AUGUSTO ABREU

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR					
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO					
Fone: (32)3721-4119					
Código 6101-0 8101-8		Total			
Qtd.	1	1	2		
PROTOCOLO Nº 47407 AV.REG Nº 8836 - LIV 78-A - PÁG 5 - AV Nº 7					
Muriaé, MG, 16 de junho de 2020.					
CARLA DE FÁRIA LIMA RIBEIRO - OFICIALA-SUB					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	109,91	5,50	6,59	39,44	161,44
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: DNB08540 - Cód. Seg.: 7755.8394.9878.3017					
Quantidade de atos praticados: 2					
(s) praticado(s) por: CARLA DE FÁRIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITU					
Emol: 118,50 - TFJ: 39,44 - Valor final: 155,94 - ISS: 5,50					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE Nº 03 - 30/10/2019
 INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 19:45 horas em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros ativos, reuniu-se os associados, por convocação da Sra Presidente Maria Angélica Dala Paula Abreu, com os seguintes assuntos na ordem do dia: 1. Recepção de Novos Membros, 2. Análise de Pedidos de exoneração de Cargo Administrativo e 3. Eleger novos administradores para os cargos vagos. De posse da palavra a Presidente saudou todos os presentes, e em seguida passou ao primeiro assunto, apresentando os nomes trazidos à assembléia para, se aprovados, associarem-se ao INSTITUTO, sendo apresentado, propostos e com apoio unânime de todos os presentes, passando a fazer parte do quadro de associados: WILLIAM LEAL CORREA JUNIOR, brasileiro, casado, Coordenador de TI, residente e domiciliado À Rua João de Souza Celestino nº 385, Bairro Dornelas, CEP: 36.884-195, portador da Carteira de Identidade nº 12152147, emitida pela PC-MG, e CPF nº 066.676.416-67. Em seguida passou-se ao segundo assunto, sendo o pedido por parte da Presidente de sua exoneração do seu cargo efetivo, e seu desligamento do Instituto, por motivos pessoais. Agradeceu a todos pelo tempo a frente do Instituto passando a palavra ao Vice-Presidente Sr. Luiz Antonio de Sousa, para condução do restante dos trabalhos. De posse da palavra o Sr. Vice-presidente, revestido de autoridade de presidência colocou em votação o pedido feito pela Sra Presidente sendo aceito o seu desligamento do Instituto por unanimidade. Em seguida passou-se ao terceiro assunto da pauta que seja a eleição de novo presidente, e reorganização da diretoria para a continuidade do período da mesma, a iniciar neste dia com fim em 20 de outubro de 2023. Após propostas e apoios decidiu-se pela eleição de novos membros da diretoria, ficando assim composta e imediatamente empossada. **TERMO DE POSSE. PRESIDENTE:** LUIZ ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado À Rua Maximiano Fraga nº 1265/1266, Bairro João XXIII, CEP: 36.883-226, portador da Carteira de Identidade nº 3712438, emitida pela SSP-MG, e CPF nº 424.470.706-91; **VICE-PRESIDENTE:** WILLIAM LEAL CORREA JUNIOR, brasileiro, casado, Coordenador de TI, residente e domiciliado À Rua João de Souza Celestino nº 385, Bairro Dornelas, CEP: 36.884-195, portador da Carteira de Identidade nº 12152147, emitida pela PC-MG, e CPF nº 066.676.416-67; **TESOUREIRO:** REGINALDO GODINHO DA ROCHA, brasileiro, casado, RG M 12902846, inscrito no CPF sob o nº 055.646.916-01, residente e domiciliado à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272; **SECRETÁRIO EXECUTIVO:** JOÃO PAULO MONTEIRO, brasileiro, divorciado, RG MG8610107, inscrito no CPF sob o nº 571.813.906-78, residente e domiciliado à rua José Carlos Sobrinho nº 130, apto 202, Alto da Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-108; **CONSELHO FISCAL:** TATIANA MAGALHÃES FERREIRA ROCHA, brasileira, casada, RG M 8406086, inscrita no CPF sob o nº 032.343.016-38, residente e domiciliado à rua José Anastácio Celeiro nº 58, Bairro João VI, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-272 e LUIZ AUGUSTO ABREU, brasileiro, solteiro, Técnico de Segurança, residente e domiciliado na rua Santo Antonio nº 34, apto 101, bairro Santo Antonio, Muriaé-MG, CEP: 36.881-110, portador da carteira de identidade nº 7594038, SSP-MG, e CPF nº 974.072.596-15. **Encerrado os assuntos da ordem do dia**, nada mais havendo tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, João Paulo Monteiro, secretário lavrei esta ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo presidente e também por todos os presentes.

Luiz Antonio de Sousa
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 Vice-presidente até 04/06/2020
 Presidente Eleito

João Paulo Monteiro
 JOÃO PAULO MONTEIRO
 Secretário Executivo



Reginaldo Godinho da Rocha
 REGINALDO GODINHO DA ROCHA
 Tesoureiro

Maria Angélica Dala Paula Abreu
 MARIA ANGÉLICA DALA PAULA ABREU
 Presidente até 04/06/2020

Tatiana Magalhães Ferreira Rocha
 TATIANA MAGALHÃES FERREIRA ROCHA
 Conselheira fiscal

Luiz Augusto Abreu
 LUIZ AUGUSTO ABREU
 Associado
 Conselheiro Fiscal eleito

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR

RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO
 Fone: (32)3721-4119
 Código 6101-0 8101-8 Total
 Qtd. 1 1 2

PROTOCOLO Nº 47408 AV.REG Nº 8836 - LIV 78-A - PÁG 6 - AV Nº 8

William Leal Correa Junior
 WILLIAM LEAL CORREA JUNIOR
 Vice-Presidente Eleito

Muriaé, MG, 18 de junho de 2020.
 CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIALA-SUB

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	109,91	6,50	6,69	39,44	161,44

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 SELO DE CONSULTA: DNB08542 - Cód. Seg.: 9413.5648.9304.5871
 Quantidade de atos praticados: 2
 praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUIÇÃO
 Emet: 116.50 - TFJ: 29.84 - Valor final: 159.94 - ISS: 5.50
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

20 350 278/0001-04
 MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TÍT. DOC.
 REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 R. SÃO PEDRO, 50 TERREO
 CENTRO CEF 36880-000
 MURIAÉ MG



A
A
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2044086102

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.922.353/0001-72
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: MG25764549 - 31922353000172

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUIZ ANTONIO DE SOUSA		CPF 424.470.706-91
LOCAL	DATA 09/06/2020	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 382.749.146-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGE nº 04



Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 19:15 horas, reuniram-se na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por convocação nos termos do artigo 11º do estatuto, com a presença de todos os membros do INSTITUTO CONSULPLAN, tendo como ordem do dia: 1. Recepção de Novos membro, 2- Pedido de destituição de cargo e saída da associação a pedido. Iniciada a sessão o Presidente, Luiz Antonio de Sousa, convocou o Secretário Executivo, João Paulo Monteiro, e tratou-se do primeiro assunto, a recepção de novos membros, sendo apresentado o nome de PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA, brasileiro, solteiro, RG MG 15150307, inscrito no CPF sob o nº 08.277.236-58, residente e domiciliado à rua Teófilo Tostes nº 130, apto 301, Bairro União, Muriaé-MG, CEP.: 36.888-046 e ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, RG MG M-8.598.416, inscrito no CPF sob nº 035.385.936-20, residente e domiciliado à Travessa Hormindo Sales Ferreira nº 19, Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-021. Após a apresentação, foi aprovada pela assembleia, a recepção dos novos membros. Em seguida passou-se ao próximo assunto, sendo lido pelo presidente a carta com o pedido de destituição e retirada da associação dos associados: LUIZ AUGUSTO ABREU e TATIANA MAGALHÃES FERREIRA ROCHA, por motivos pessoais, sendo votado a sua saída. Assim esgotada a ordem do dia, o Presidente saudou os novos membros, e deu por encerrada a sessão, eu, secretário executivo, lavrei a presente ata que vai assinada, por mim, pelo presidente e todos os presentes.



Luiz Antonio de Sousa

LUIS ANTONIO DE SOUSA
Presidente

William Leal Correa Junior

WILLIAM LEAL CORREA JUNIOR
Vice-Presidente

Reginaldo Godinho da Rocha

REGINALDO GODINHO DA ROCHA
Tesoureiro

João Paulo Monteiro

JOÃO PAULO MONTEIRO
Secretário Executivo

Tatiana Magalhães Ferreira da Rocha

TATIANA MAGALHÃES FERREIRA DA ROCHA

Luiz Augusto Abreu

LUIZ AUGUSTO ABREU

Pedro Henrique Bouzada Frafa

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAFA

Elaine Cristina do Nascimento

ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO

CARTORIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO
Fone: (32)3721-4119

Código 6101-9 8101-9 Total	
CIG	1 1 2

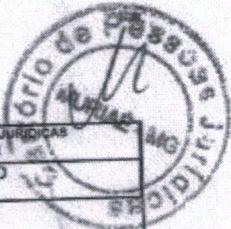
PROTOCOLO 48515 REG. 8836/LIV 82-A/PÁG 238/AV Nº11
Muriaé, MG, 08 de junho de 2021

ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - SUBSTITUTA

Des	Emo	ISS	Rec	TPJ	TOMM
116,00	5,84	7,00	41,91	171,55	

Foder Judiciário - T. MG - Comarca de Justiça
1º Círculo CARTORIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS

SELO DE CONSULTA: DMS10304 - Cód. Seg: 2648.7715.1236.8893
Quantidade de atos praticados: 2
Atos praticados por ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - SUBSTITUTA
Emitido: 123.83 - TPJ: 41.91 - Valor Total: 164.71 - ISS: 5.84
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.julg.jus.br>



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ ANTONIO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG3712438 SSP MG

CPF 424.470.706-91 **DATA NASCIMENTO** 26/05/1963

FILIAÇÃO
JAIRO JOSE DE SOUSA
VERONICA DORES DA SILVA E SOUSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**

Nº REGISTRO 90279031272 **VALIDADE** 19/11/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 23/10/1984



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1636320272

OBSERVAÇÕES
CETCP;
EAR;

Luiz Antonio de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1636320272

LOCAL
MURIAE, MG

DATA EMISSÃO
02/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

20266138754
MG531592782

MINAS GERAIS

Handwritten marks: A, A, A, A